



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

## CONTRATO N.º 66/2018

O **MUNICÍPIO DE SERRANIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Farmacêutico João de Paula, n.º 210, centro, Serrania, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.243.261/0001-06, neste ato representado pela Diretora do Departamento Municipal de Saúde, Srta. Suellen Cristina Moreira, brasileira, servidora pública, residente e domiciliado à Rua Prefeito João Batista Filho, n.º 117, centro, Ipuiuna/MG, portadora da Carteira de Identidade MG-14.735.495 SSP/MG e inscrita no CPF sob o n.º 077.245.846-48, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RECUPERAÇÃO NOVO CAMINHO**, pessoa Jurídica de direito privado, com sede no Sítio Romeu Rossignoli, s/n., Aeroporto, na cidade de Varginha/MG, inscrita no CNPJ N.º 04.178.847/0001-11, neste ato representada pelo seu Presidente José Amadeu Alves, RG MG -11.307.330 SSP/MG, CPF n.º 819.855.258-87, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço decorrente do Credenciamento que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam:

**FUNDAMENTO LEGAL** - Rege o presente Credenciamento o artigo 25, caput da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e as modificações posteriores.

### DA AUTORIZAÇÃO:

O presente credenciamento é celebrado em decorrência da autorização do Srta. Suellen Cristina Moreira, diretora departamento de Saúde, exarada em despacho constante no processo Credenciamento para a Inexigibilidade n.º 15/2018, que faz parte integrante e complementar deste Credenciamento, como se nele estivesse contido.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objetivo o **Contratação de empresa visando qualificá-los para prestação de serviços de clínicas especializadas no tratamento de dependência química para atendimento à população em estado de vulnerabilidade social, consoante solicitação do Departamento de Saúde e mediante discriminação constante dos anexos, partes integrantes deste edital**, conforme cláusulas e condições abaixo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.  
2.2 - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pela empresa credenciada durante o seu transcurso, e desde que aceito pela Administração.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ATENDIMENTO

3.1 – O Departamento de Saúde deverá encaminhar os pacientes somente as clínicas que estiverem credenciados junto ao órgão Municipal.  
3.2 - A empresa deverá atender somente mediante encaminhamento do Departamento de Saúde..  
3.3 - Os pacientes serão atendidos na sede da credenciada, em horário por este previamente fixado, mediante a apresentação de guia de encaminhamento expedida pelo Departamento de Saúde.  
3.4 - A Credenciada colherá assinatura que comprove o atendimento prestado.  
3.5 - Os serviços deverão ser executados mediante autorização do Departamento de Saúde e serão remunerados de acordo com os valores constantes neste contrato, cujo conteúdo poderá sofrer alterações, a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

exclusivo critério da Administração, ficando vedada expressamente a cobrança de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO VALOR**

**4.1** - As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão apresentadas no Departamento de Saúde, acompanhadas das respectivas guias e o pagamento será efetuado 20º dia do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e conforme valores constantes na Tabela de Preços – Termo de Referência, Anexo I do edital que fica fazendo parte integrante deste contrato.

**4.2** - O pagamento das contas poderá não ser efetuado caso sejam caracterizadas as seguintes situações:

- a) as contas não forem apresentadas dentro do prazo estipulado;
- b) forem constatadas irregularidades;
- c) outros motivos de força maior devidamente justificados.

**4.3** - Sobre os valores a serem pagos incidirão os encargos legalmente estabelecidos, que serão retidos pela Administração, mediante dedução do pagamento, na forma que a Lei determinar.

**4.4** - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

**4.5** - As Notas Fiscais/Fatura correspondente serão discriminativas, constando o número do termo de credenciamento a ser firmado.

**4.6** - A Administração não pagará nenhum procedimento, sem que tenha sido autorizado prévia e formalmente.

**4.7** - Os valores correspondentes ao pagamento dos serviços prestados terão por base o Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste contrato.

**4.8** - O valor a ser recebido pela Credenciada será de R\$ 12.499,80(doze mil quatrocentos noventa e nove reais e oitenta centavos), referente a 20,833 Internação para dependente químico masculino/feminino no valor unitário de R\$ 600,00(seiscentos reais), a ser pago de acordo com a relação apresentada mensalmente pelo Departamento de Saúde, e mediante a entrega das respectivas guias devidamente emitidas e assinadas pela mesma, valores estes, constantes do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**5.1** - A despesa decorrente deste Credenciamento correrá à conta dos orçamentos dos exercícios de 2018 e a sua correspondente para o exercício posterior: Projeto: 10.302.0008.2.075- manutenção das atividades assistência médica hospital e ambulatorial.

Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, ficha 241.

**5.2** - A Administração se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista, uma vez que as quantidades e valores totais são meramente estimativos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

**6.1** - É vedado a CREDENCIADA efetuar ou permitir que terceiros efetuem cobranças aos beneficiários, sob qualquer pretexto de complementação, relativamente aos serviços prestados na Empresa Credenciada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

**7.1** - Será motivo de rescisão imediata do presente CREDENCIAMENTO, qualquer das ocorrências a seguir mencionadas:

- a) a Credenciada se negar a atender, sob qualquer pretexto, o beneficiário devidamente identificado;
- b) a suspensão do atendimento aos beneficiários sem que haja denúncia do credenciamento; c) o não cumprimento das normas que regem a prestação de serviços e afins, bem como a prática de irregularidade por



parte da credenciada, que resulte em perda pecuniária para a Administração Municipal, sem prejuízo de outras medidas administrativas, civis e criminais.

7.2 - Em caso de denúncia devidamente amparada em razão concreta e procedente, e uma vez formalizada, proceder-se-á ao devido acerto de contas de importância eventualmente pendentes, como determinado pelo Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e as modificações da Lei 8.883/94.

7.3 - As empresas que vierem a ser credenciadas poderão perder a condição de credenciada caso venha a se enquadrar nas situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e nos casos abaixo especificados:

- a) Estado de protesto, falência e concordata, insolvência notória ou situação econômico-financeira comprometida;
- b) Ter título protestado cujo valor possa, a juízo da Contratante, comprometer a sua idoneidade financeira e/ou a eficiente execução do credenciamento;

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A Administração Municipal acompanhará por meio de servidores especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento, a qualidade dos serviços prestados, a obediência à Legislação e às normas pertinentes, o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de irregularidades.

## **CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO**

9.1 - O presente credenciamento tem natureza eminentemente civil e não gera entre os partícipes, qualquer relação ou vínculo trabalhista.

## **CLÁUSULA DECIMA - DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.1 – O DEPARTAMENTO DE SAÚDE compromete-se a acompanhar todo o tratamento dos pacientes, bem como emitir relatório e guias de encaminhamento dos mesmos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

11.1 - A Credenciada assume, ainda, as seguintes condições: A CREDENCIADA acatará a designação feita pelo Departamento de Saúde, de profissional e/ou servidor qualificado para acompanhar o cumprimento deste Termo de Credenciamento, assegurando-lhes livre acesso a todas as dependências e registros relacionados com a prestação dos serviços ajustados, respeitada a ética.

11.1.1 - Iniciar a prestação dos serviços (internação) em até 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço;

11.1.2 - Executar os serviços objeto deste contrato nas condições previstas na proposta apresentada;

11.1.3 - Durante o período de internação, a contratada se responsabilizará pela segurança do paciente no recinto da clínica, dotando-a de toda segurança necessária;

11.1.4 - Em caso de saída não autorizada do paciente, a contratada comunicará imediatamente a contratante o fato ocorrido;

11.1.5 - Se responsabilizar pelas condições da internação, alimentação, medicamentos, assistência médicas e demais serviços necessários ao bem-estar, segurança e recuperação do paciente;

11.1.6 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste Contrato. A inadimplência da contratada, com referência a estes encargos, não transfere ao contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o Objeto do contrato; da mesma forma que o contratante está isento de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da contratada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Notificar a Administração Municipal, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, e mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando a Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou Cartório de Registro de documentos;

Manter a clínica devidamente provida de equipamentos e pessoal necessários ao atendimento dos beneficiários.

**11.1.7** - Fazer prova da regularidade para com o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND – Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF – Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada ao contratante;

**11.1.8** - Enviar, MENSALMENTE, relatório sobre a evolução do tratamento do paciente;

**11.1.9** - A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou aos beneficiários indicados pela mesma, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento Pela Secretaria Municipal de Saúde.

**11.2** - A Administração se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista, uma vez que as quantidades e valores totais são meramente estimativos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**12.1** - Credenciar servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;

**12.2** - Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondente aos serviços prestados, sendo que o preço vigente será o da data em que a Ordem de Serviço for entregue a CONTRATADA;

**12.3** - Realizar o transporte do paciente até a clínica contratada para efetivação da internação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:**

**13.1** - A Credenciada será civilmente responsável pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão, danosos para a Administração Municipal, seus beneficiários ou para terceiros, praticados por seus empregados, prepostos e diretores, e notificará obrigatoriamente a Administração Municipal da ocorrência de atos igualmente danosos praticados por profissionais não vinculados aos seus quadros, porém, admitidos em seus recintos para participarem da prestação de seus serviços.

**13.2** - Responsabilizar-se-á também, o representante da credenciada pelas consequências danosas de eventuais falhas de suas instalações e de seus equipamentos e aparelhagens.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MODIFICAÇÕES:**

**14.1** - Poderá o presente credenciamento ser modificado a qualquer época, conforme a conveniência das partes, contanto, porém, as modificações de termos aditivos que respeitarão as mesmas formalidades legais deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS PENALIDADES:**

**15.1** - Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADA ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

- c) multa por inexecução contratual de 5% (cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**15.2** - Ocorrendo atraso de pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o CREDENCIADO, ser-lhe-á devida atualização monetária para a rata die aplicando-se índice oficial sobre o total da parcela atrasada.

**15.3** - As penalidades aqui previstas são autônomas, e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;

**15.4** - O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Tesouro do Município de Lavras, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1** - Fica estabelecido que os usuários dos procedimentos deverão respeitar o Regulamento Interno da CREDENCIADA, desde que não colidam com o constante deste Termo de Credenciamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**17.1** - Caberá ao Departamento de Saúde fiscalizar os serviços constantes deste Termo de Credenciamento.

**17.2** - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo setor requisitante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PROPOSTAS:**

**18.1** - A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante a inteira execução deste Termo, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura deste Credenciamento, em estrita vinculação ao Aviso de Credenciamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:**

**19.1** - Fica eleito com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Alfenas/MG.

E por estarem justos, firmes e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Serrania, 07 de maio de 2018.

**Município de Serrania**  
**Suellen Cristina Moreira**  
**Diretora do Departamento de Saúde.**  
**Contratante**

**Associação Comunitária De Recuperação Novo Caminho**  
**CNPJ nº. 04.178.847/0001-11**  
**Presidente José Amadeu Alves**  
**Contratada**

## **TESTEMUNHAS:**

**Miriam Cristina Da Silva:**  
**CPF: 008.574.696-73**

**Ozilda Maria De Souza Dias**  
**CPF: 643.936.666-15**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

---

CNPJ: 18.243.261/0001-06